

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao GMD.
Em 13/02/03

LIDO
Em 13/02/03
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO n.º RQ 135/2003
(Do Dep. CHICO LEI...)

Requer a realização de Sessão Solene
em homenagem ao "Dia mundial de
Defesa do Consumidor"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o art. 124 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene, no dia 18 de março de 2003, às 10:00 horas, em homenagem ao DIA MUNDIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ n.º	135,03
Fls. n.º	01 Lúcia

Segundo informações obtidas, a Comissão de Defesa do Consumidor, muito pouco se reuniu na última legislatura, o que é inconcebível, dada a magnitude dos temas de sua competência, que não podem ser tratados a "toque de caixa" pelo Plenário desta Casa.

Não podemos só nos contentar com a existência formal de um Código de Defesa do Consumidor. É preciso colocá-lo em prática, criando mecanismos efetivos e abrindo canais com a sociedade, visando, de forma gradativa, ao aprimoramento das relações de consumo.

Não por acaso, o constituinte, em muitas passagens de nossa Constituição, dedicou especial atenção às relações de consumo. Veja-se que, no próprio capítulo dos direitos fundamentais, o constituinte de 88, de forma peremptória, determinou ao legislador ordinário que promovesse, na forma da lei, a defesa do consumidor (5º, XXXII), tendo inclusive estabelecido prazo para a elaboração do Código de Defesa do Consumidor (48, ADCT). Não satisfeito, fez expressamente constar da Constituição, no capítulo da Ordem Econômica, que a livre iniciativa haveria de ser informada pelo Princípio da Defesa do Consumidor (170, V).

S

Chico Leão

A

Além disso, nos campos tributário e de prestação de serviços públicos, consignou o constituinte que a lei haveria de explicitar quais os impostos incidentes sobre as mercadorias e serviços (150, §5º), bem como que o legislador ordinário haveria de elaborar leis de defesa dos usuários de serviços públicos, dentre outros, aqueles objeto de concessão e permissão (175, par. único, II). Preocupado com uma disciplina efetiva dos direitos do consumidor, cometeu o constituinte competência concorrente a todos os entes da federação para legislar sobre defesa do consumidor (24, V) e meios de reparação de danos causados aos mesmos (24, VIII). Além disso, atribuiu ao Ministério Público a função de guardião e fiscal dos direitos do consumidor, enquanto direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (127 e 129).

Como se vê, muitos são os dispositivos constitucionais relacionados com a defesa do consumidor, tendo sido claro o recado do constituinte a nós, legisladores ordinários. Não podemos deixar de cumprir esses ditames constitucionais. Faz-se mister o resgate das competências plenas da CDC, transformando-a em um espaço democrático e aberto ao debate de questões importantes afetas aos direitos do cidadão consumidor e à melhoria da qualidade de vida da população.

No próximo dia 15 de março de 2003, o mundo comemora o “DIA INTERNACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR”. Essa Casa de Leis não pode se furtar de debater com a sociedade tema de tal relevância e magnitude. Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	n.º 135, 03
fla. n.º	02

Dep. CHICO LEITE

Chico Leite

Fábio Barcellos

Edson